



**CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5049/2020**

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra. INÊS VALÉRIA DA ROSA MACHADO, autorizado pela Lei nº. 4009, de 17 de Janeiro de 2019.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **INÊS VALÉRIA DA ROSA MACHADO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 9118692401 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 034.961.930-18, residente e domiciliada na Av. Santos Dumont, nº 3064, centro, cidade de Caçapava do Sul - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Monitor de Educação Infantil para exercer suas atividades nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, em substituição a contratada Elisete Dias Fagundes que solicitou a rescisão do contrato nº 4943/2019.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 3672/2015, além do Edital Final nº 2768/2018 que trataram do processo seletivo simplificado e da Lei nº 4009/2019.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão 05, mensais.

**Parágrafo Único –** Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente à Secretaria Municipal da Educação da seguinte forma:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.017	3.1.90.04	994	31
2.018	3.1.90.04	1006	31
2.015	3.1.90.04	871	31
2.016	3.1.90.04	882	31

1

*Amu*



### DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas conforme as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo período compreendido entre **02 de janeiro de 2020 até 21 de fevereiro de 2020**, conforme autorizado pela Lei nº 4009/2019.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

### DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 02 de janeiro de 2020.

  
Sra. Inês Valéria da Rosa Machado.  
Contratada

  
Giovani Anestoy da Silva.  
Prefeito Municipal.